

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	7
PREFÁCIO	9
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	19
INTRODUÇÃO.....	21
 <i>Parte 1</i>	
DA QUERELA A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL AO PARADIGMA DOS DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS	31
 <i>Capítulo 1</i>	
A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	35
1.1. A tendência em favor dos juízes e das Cortes.....	37
1.1.1. A virtual dualidade “substância <i>versus</i> procedimento” ...	38
1.1.2. Argumentos em favor das Cortes Constitucionais e contra os Parlamentos.....	43
1.2. A tendência em favor dos Parlamentos e contra os juízes	49
1.2.1. Argumentos em favor dos Parlamentos e da soberania das leis.....	50
1.2.2. Argumentos contra os juízes e a jurisdição constitucional.....	55
 <i>Capítulo 2</i>	
DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS	61
2.1. A última palavra na jurisdição constitucional.....	62

2.1.1. A abordagem política – As Cortes são agentes importantes na tomada de decisões políticas nas democracias contemporâneas	63
2.2. Constitucionalismo dialógico: uma solução à via mediana; a zona de tensão dialógica.....	68
2.2.1. A cidadania como condição prévia	68
2.2.2. A zona de tensão institucional dialógica.....	74
2.3. De qual Corte se cogita? O papel das Cortes Constitucionais nos diálogos.....	80
2.3.1. As cortes devem garantir a defesa de direitos de minorias subintegradas.....	81
2.3.2. As cortes devem historicizar o momento constitucional: conjunturas de erosão constitucional justificam posturas ativas	83
2.3.3. As cortes devem reconhecer os fatos impeditivos e modificativos de suas decisões.....	85
2.3.4. As cortes constitucionais devem ser cortes supremas de precedentes	86
2.3.5. Em todo cenário, as cortes devem garantir a intervenção de outras instituições e da sociedade civil	88
2.3.5. Conclusões parciais.....	89

Parte 2

O PROCESSO CONSTITUCIONAL DIALÓGICO.....	91
---	-----------

Capítulo 3

NOVAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL CONSTITUCIONAL.....	93
3.1. Jurisdição constitucional: quem controla? Pergunta mal posta, critério confuso; um problema de zetética – insuficiência da tese de legislador negativo e da revogação	97
3.2. Insuficiência do conceito clássico de jurisdição – transição para uma definição centrada na tutela de interesse jurídico e na estabilização das expectativas normativas da sociedade.....	104
3.3. Novas formas de prestação da jurisdição constitucional dialógica. Abertura cognitiva permitida. A jurisdição constitucional de consulta, aconselhamento e supervisão.....	109

3.3.1. A função de aconselhamento	111
3.3.2. A função de consulta	113
3.3.3. A função de supervisão	117
3.4. Conclusões parciais.....	119

Capítulo 4

AS TÉCNICAS DECISÓRIAS DIALÓGICAS	121
4.1. É possível uma tipologia das decisões dialógicas?	123
4.1.1. As sentenças clássicas ou típicas	127
4.1.2. As sentenças exortativas.....	128
4.1.2.1. O caso da violação em massa dos direitos humanos no sistema carcerário: casos colombiano, argentino e brasileiro.....	130
4.1.2.2. A exortação no direito brasileiro: a técnica da inconstitucionalidade progressiva, o mandado de injunção, a declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade e os <i>open remedies</i>	134
4.1.3. As sentenças deferentes.....	138
4.1.4. As sentenças opinativas.....	140
4.2. O uso artificioso da não decisão de mérito na jurisdição constitucional.....	142
4.2.1. Nota preambular: necessidade de precisão conceitual de justiciabilidade, não decisão, extinção do processo sem exame de mérito e <i>non liquet</i>	147
4.2.2. A não decisão de mérito no interior da sentença constitucional – a não decisão endógena	150
4.2.2.1. A pronúncia de <i>non liquet</i> : Da proibição do <i>non liquet</i> , no ordenamento pátrio, ao seu uso virtuoso.....	153
4.2.2.2. A não decisão de mérito em razão do reconhecimento da limitação da capacidade institucional da Corte.....	159
4.2.2.3. A manipulação dos critérios de admissibilidade do Recurso Extraordinário: o STF vale-se da relativa indeterminação dos requisitos processuais para selecionar questões constitucionais..	165

4.2.3. A não decisão fora da sentença constitucional: o STF manipula deliberadamente sua agenda e estabelece um perfil temático da Corte – a não decisão exógena	167
4.3. Conclusões parciais	172
 <i>Capítulo 5</i>	
ESTABILIDADE E EFEITOS DA DECISÃO CONSTITUCIONAL	175
5.1. Premissa teórica: paradigma dinâmico de estabilidade processual.....	176
5.1.1. A estabilidade como categoria autônoma incorporada ao sistema jurídico: abandono da coisa julgada como debate incontornável	182
5.2. Efeito e eficácia da sentença constitucional	185
5.2.1. A vinculação do legislador.....	186
5.2.2. Reapreciação da questão pelo próprio STF	190
5.3. Conclusões parciais	193
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	195
BIBLIOGRAFIA	197